AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1421531 - SC (2018/0335749-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADOS	: LYCURGO LEITE NETO - DF001530A
	RAFAEL LYCURGO LEITE - DF016372
	LUCIANA VECK LISBOA E OUTRO(S) - SC019537
AGRAVADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROCHA
AGRAVADO	: REJEANE CHUPEL DA ROCHA
AGRAVADO	: JESSICA SUELEN DA ROCHA
AGRAVADO	: J J DA R (MENOR)
REPR. POR	: JANICE APARECIDA SZYDOLSKI DA ROCHA
AGRAVADO	: CESAR ANTONIO DA ROCHA
AGRAVADO	: MARCIA DE MELO DA ROCHA
AGRAVADO	: H R L M (MENOR)
REPR. POR	: ERIELE KARINE GRACIA DE ALMEIDA LEAL
ADVOGADO	: SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES - SC008903

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Ação de indenização por danos materiais e morais.

2. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a parte agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.

4. Agravo interno não provido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora